



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 348 / 1.996

Homologa o Protocolo de Intenções, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Protocolo de Intenções, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Paracatu, tendo por objeto estabelecer bases de conjugação mútua de esforços para a ampliação do Projeto Educar Plantando, do Programa Municipal de Apoio ao Menor (PROMAM), e do Fundo de Desenvolvimento Comunitário (FUNDEC).

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Protocolo de Intenções a que se refere o artigo anterior.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada FUNDAÇÃO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. JOÃO PINTO RABELO, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, doravante denominada PREFEITURA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.278.051/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto** - Este instrumento tem por objeto estabelecer bases de conjugação mútua de esforços para a ampliação do Projeto Educar Plantando, do Programa Municipal de Apoio ao Menor (PROMAM), e do Fundo de Desenvolvimento Comunitário (FUNDEC), tendo como escopo a melhoria das condições de vida da população rural do Município de Paracatu (MG), especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, e de desenvolvimento auto-sustentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Projetos Específicos** - Para o desenvolvimento das ações, serão apresentadas pela PREFEITURA, em consonância com o Manual de Normas da Fundação, propostas relativas a projetos específicos, contemplado, dentre outras, as seguintes ações:

- a) - implantação de instituição de amparo e orientação ao idoso da zona rural;
- b) - implantação de quadras esportivas e *play-grounds* em unidades de ensino;
- c) - reforma, ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de unidades de ensino;
- d) - reforma, ampliação e aquisição de mobiliários e equipamentos de unidades do PROMAM;
- e) - reforma, ampliação e aquisição de mobiliários e equipamentos para a Fundação Casa de Cultura;
- f) - equipamentos de poços artesianos em unidades de ensino;
- g) - implantação de horta em unidades de ensino;
- h) - equipamento de unidade móvel médico-odontológica;
- i) - equipamento de unidade de saúde.

**Subcláusula Única** - Serão objeto de exame, ainda, Planos de Desenvolvimento Comunitário Integrado (PDCI), com vistas ao apoio da FUNDAÇÃO por intermédio de ações que disponham de enquadramento nas premissas do *Fundo de Desenvolvimento Comunitário (FUNDEC)*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuições da FUNDAÇÃO** - Em razão do presente Protocolo a FUNDAÇÃO compromete-se a conferir prioridade no acolhimento e exame dos projetos mencionados na Cláusula Segunda, observadas as instruções contidas no Manual de Normas da Fundação.

**Subcláusula Única** - Se necessário, a FUNDAÇÃO prestará diretamente à PREFEITURA as orientações pertinentes com vistas à formulação das propostas, inclusive mediante a disponibilização de funcionários para a finalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - Atribuições da PREFEITURA** - Caberá à PREFEITURA, no âmbito deste instrumento, apresentar propostas relativas aos projetos específicos, mencionados na Cláusula Segunda, de acordo com as instruções constantes do Manual de Normas da Fundação.

**Subcláusula Única** - Com vistas à formulação dos pleitos, caberá à PREFEITURA desenvolver as ações necessárias para a finalidade, inclusive mediante gestões junto a órgãos estaduais, se necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA - Concessão de Crédito** - Em virtude dos recursos que a FUNDAÇÃO vier a conceder, a Prefeitura compromete-se, desde já, a arcar, mediante a inversão de recursos próprios e/ou de outras fontes, com contrapartida a mínima razão de 20% do valor de cada auxílio concedido.

**Subcláusula Única** - Compromete-se ainda a PREFEITURA em manter em funcionamento as unidades que vierem a ser contempladas com recursos da FUNDAÇÃO, de modo a que sejam alcançados os resultados previstos em cada projeto apoiado.

**CLÁUSULA SEXTA - Divulgação** - Com a execução deste Protocolo, constitui obrigação da PREFEITURA promover a divulgação do nome da FUNDAÇÃO - na condição de parceira no **Educar Plantando, PROMAM e FUNDEC** -, mediante a utilização de veículos de comunicação adequados (mídia local) e a aplicação da assinatura da FUNDAÇÃO em material promocional a ser desenvolvido para os programas, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela agência do Banco do Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Única** - Cumprirá à PREFEITURA, ainda, mencionar o nome da FUNDAÇÃO em matérias, reportagens e entrevistas relativas ao assunto, na condição de parceira das iniciativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Produção de videodocumentário - Por este Instrumento, a FUNDAÇÃO e a PREFEITURA comprometem-se mutuamente a desenvolver a produção e a cópiagem de um videodocumentário versando sobre as ações desenvolvidas no Município, no âmbito do *Educar Plantando*, *PROMAM* e *FUNDEC*.

**CLÁUSULA OITAVA** - Vigência - Este Protocolo vigorará por prazo indeterminado, ressalvado às partes o direito de denunciá-lo em qualquer época - respeitados os compromissos dele decorrentes -, mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA NONA** - Foro - Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir eventuais dúvidas quanto à execução deste Protocolo de Intenções.

Por estarem de pleno acordo, firmam as partes este Instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas de honra subscritas.

Brasília (DF), 27 de maio de 1.996

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL  
JOÃO PINTO RABELO  
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MANOEL BORGES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS DE HONRA:

ARLINDO PORTO NETO  
Ministro da Agricultura, do  
Abastecimento e da Reforma  
Agrária

EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO  
Governador do Estado de  
Minas Gerais



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO CÉSAR XIMENES A. FERREIRA  
Presidente do Banco do Brasil

ANNA MARIA T. M. PELIANO  
Secretária Executiva do  
Programa Comunidade Solidária

DANIEL ANDRADE R. DE OLIVEIRA  
Secretário Nacional de Políticas  
de Emprego e Salário do  
Ministério do Trabalho

MURILO XAVIER FLORES  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural do Ministério da  
Agricultura, do Abastecimento  
e da Reforma Agrária

MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR  
Secretário Executivo do  
Banco do Brasil

EUSTÁQUIO WAGNER G. GOMES  
Superintendente Estadual do  
Banco do Brasil em Minas Gerais

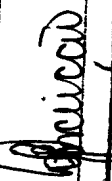
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

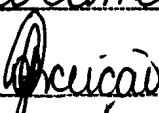
Paracatu (MG), 16 de Setembro de 1996

VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO  
Presidente

  
VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR  
Secretário

PUBLICADO
EM 30 / 09 / 96
A RAVÉS: Daniel "D" Ximenes - do nº 129.
ASS. 

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
30 / 09 / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
EM 18 / 09 / 96
A RAVÉS: Quadros de dados da Câmara e Prefeitura
ASS. 

... \DOC\MD\_BJRES.WS7